



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2.751/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Institui, n âmbito do Estado da Paraíba, o Título “Aluno Destaque”, destinado ao incentivo e motivação à classe estudantil da rede pública Estadual e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o título “Aluno Destaque”, que homenageará os alunos de todas as escolas da rede estadual que tiverem o melhor desempenho durante o ano letivo, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esse título será concedido anualmente aos alunos que tiverem a maior média geral de notas na série correspondente, levando em consideração todas as disciplinas.

§ 1º Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

- I - Maior média de nota na disciplina de língua portuguesa;
- II - Maior média de nota na disciplina de matemática;
- III - Maior frequência nas aulas;
- IV - Participação e comprometimento nas aulas e atividades escolares.

§ 2º Persistindo o empate, será feito um sorteio na presença dos alunos que estejam empatados.

Art. 3º Os alunos com deficiência deverão fazer as mesmas provas que os demais alunos, entretanto, concorrerão entre si, de forma igualitária, ao título em questão, respeitando suas limitações e necessidades especiais.

Art. 4º Caberá a direção das escolas encaminharem a relação dos alunos destaques à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Os alunos agraciados com o título “Aluno Destaque” serão homenageados em ato solene, com a entrega do Título, promovido pela Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

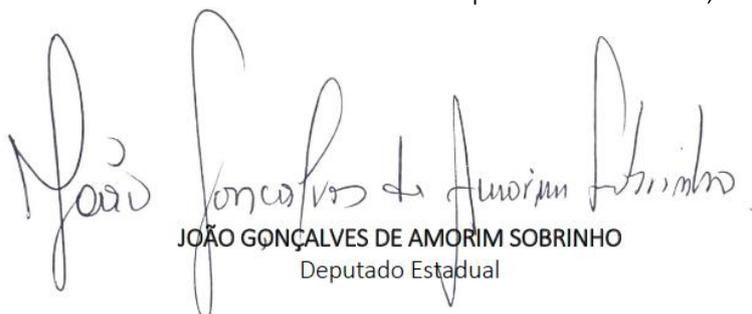
Estadual de Educação a cada encerramento do ano letivo estadual, na presença de autoridades do Poder Executivo e Imprensa.

Parágrafo único - As despesas com o evento e a confecção dos Títulos correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º A homenagem de que trata esta Lei é intransferível e cada aluno somente poderá recebê-la por 02 (duas) vezes, sendo uma no período do Ensino Fundamental e outra no período do Ensino Médio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é proporcionar o desenvolvimento da educação básica, estimulando e transformando em grandes vencedores os alunos da rede pública do nosso estado, valorizando a dedicação, esforço e aprendizagem dos jovens estudantes, através de ato simbólico de reconhecimento e premiação.

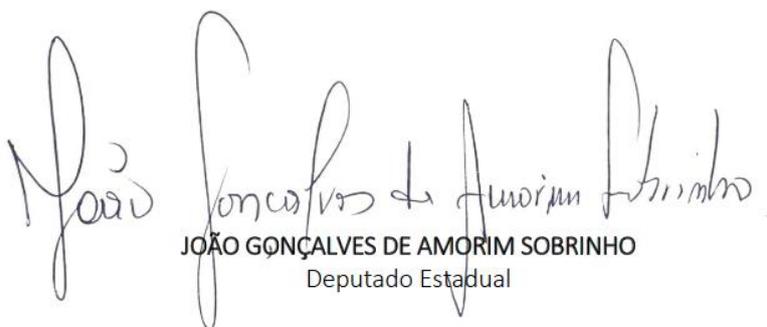
A educação e as escolas continuam sendo a principal instituição de formação do ser humano, onde todos os alunos interagem com pares realmente diferentes de si mesmos em busca de conhecimentos, crescimento e oportunidades.

Assim, como forma de incentivar os estudos, todos os alunos que tiverem comprometimento diário com suas tarefas, interesse, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização, serão reconhecidos e agraciados pela superação das dificuldades encontradas e pelo desempenho e crescimento cognitivo que tiveram durante o ano letivo, sendo considerados "Alunos Destaques".

O título "Aluno Destaque", não só incentiva o aluno a buscar mais conhecimento, trazendo para si aprendizados e oportunidades de descobrir condições e temas comuns das matérias lecionadas, como também o torna referência e exemplo aos demais estudantes da rede pública.

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual